LEI Nº 3.958/2022, DE 13 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2023 e dá outras providências"

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, de 5 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias do Município de Chopinzinho, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - A organização e estrutura dos orçamentos;

III - As disposições sobre a Reserva de Contingência;

IV - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

V - As disposições sobre os créditos suplementares e especiais;

VI - As disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VII - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VIII – As disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;

IX - As disposições transitórias;

X - As disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, programas e ações, e deverão estar compatíveis com a Lei Municipal n°3.932, de 18 de novembro de 2021, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual, para o período de 2022 a 2025 e, ainda, a Lei Orçamentária Anual para 2023, sendo que esta última será encaminhada à Câmara Municipal.

Parágrafo único – A regra contida no **caput** deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

Art. 3º. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1° e 3°, do art. 4°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:

I - O Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência;

Art. 5º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – Órgão orçamentário – maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

II – Unidade orçamentária – menor nível da classificação institucional;

III – Função – é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV – Subfunção – Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

V – Programa – instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI – Ação – especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;

VII – Projeto – Instrumento de programação, que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;

VIII – Atividade – instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;

IX – Operações especiais – são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, estão atrelados à codificação da ação;

X – Produto – bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – Meta física – quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º - A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2° - A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:

I – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II – Cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.

§ 3°. A classificação da estrutura programática para 2023, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Art. 6°. Os Orçamentos Fiscal e Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1°. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I – Pessoal e encargos sociais – 1;

II – Juros e encargos da dívida – 2;

III – Outras despesas correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões financeiras - 5;

VI – Amortização da dívida – 6;

VII – Reserva de contingência – 9.

§ 2°. A Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, previstas nos arts. 10 e 11 desta lei serão identificadas pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3°. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.

§ 4°. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;

II – Transferências a Consórcios Públicos – 71;

III – Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 72;

IV – Aplicações diretas – 90;

V – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.

VI – Reserva de Contingência – 99.

§ 5° - A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterá as Fontes de Recursos, regulamentadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE – PR, podendo o Município incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades.

§ 6° - A Reserva de Contingência prevista nos artigos 10 e 11 desta lei serão identificadas pela classificação quanto à sua natureza da despesa com o código "9.9.99.99".

§ 7° - As programações dos Fundos Municipais serão abertas como atividades e projetos nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

§ 8° - Os orçamentos estarão em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 7°. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

Art. 9°. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo, até o dia 31 de agosto, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo único – Integrarão a lei orçamentária anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

V - Demais demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, e Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 10. A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal que, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, equivalerá, no mínimo, a 0,3% da Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior, para atender às determinações da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

§ 1°. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais e emendas à Lei Orçamentária Anual.

§ 2°. Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 3°. O limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. A Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, incluído no Orçamento da Seguridade Social, para 2023, não poderá ser executada orçamentariamente, servirá de fonte de recursos para custeio das despesas previdenciárias respectivas em exercícios futuros.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:

I – A estimativa das receitas de que trata § 3°, do art. 12, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000;

II – A proposta de Lei Orçamentária Anual para 2023 e seus anexos;

III – A Lei Orçamentária Anual para 2023 e seus anexos.

Art. 13. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, em conformidade com os Anexos de Metas Fiscais, e atendendo-se os demais critérios estabelecidos no artigo 12 da L.R.F.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, também, as eventuais modificações da legislação tributária, para melhoria da arrecadação, e ainda:

I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - A expansão do número de contribuintes;

IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal;

V - Outras alterações, no sentido de melhoria da receita.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, visando evitar-se déficit orçamentário e atendimento ao Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. Para atender o dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal n° 101 de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecido nesta lei.

II - O Poder Legislativo deverá enviar até quinze dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

III - O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma De Execução Mensal de Desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

IV - Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos, as destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente, e de forma proporcional à participação dos poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual.

V - O Poder Executivo realizará nos meses fevereiro, maio e setembro, audiência pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do quadrimestre, perante a comissão de Finanças e Orçamento.

VI - Os Planos, LDO, Orçamentos, prestações de contas, parecer do TCE-PR, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição de comunidade.

VII - O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os poderes, em parcela única.

Art. 15. As metas, avaliações, demonstrativos da receita, despesa, dívida pública, despesas de caráter obrigatório e os riscos fiscais estão definidos nos quadros anexos da presente Lei.

Art. 16. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância, à adolescência e ao jovem no Município, conforme disposto no art. 227, da constituição Federal, de 1988, modificado pelo art. 2°, da Emenda Constitucional n° 65, de 13 de julho de 2010, no art. 4°, da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações, e na Instrução Normativa n° 36, de 2009, do Tribunal do Estado do Paraná – TCE-PR.

Art. 17. As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Constituição Federal do Brasil.

Art. 18. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 19. É autorizada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza continuada e atendam diretamente o público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e assistência social, conforme disposto no § 3°, do art. 12, e nos arts. 16 e 17, da Lei Federal n°4.320/64.

§ 1° Aplicam-se ao artigo anterior políticas públicas destinadas ao fomento de áreas de reserva indígena do Município de Chopinzinho.

§ 2° As entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenção e/ou auxílio do Município, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3° Os repasses de recursos a entidades previstas no caput, deverão ser procedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar n° 101 de 2000.

§ 4° As entidades beneficiadas por subvenções ou auxílio nos termos deste artigo, encaminharão ao órgão repassador a prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 20. Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de cestas básicas, passagens e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizadas e disciplinados por meio de lei específica.

Art. 21. Os programas de fomento industrial e rural que contemplem fornecimento de infraestrutura básica e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas e jurídicas privadas deverão ser autorizadas e disciplinadas por meio de lei especifica.

Art. 22. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, bem como atenderá os dispositivos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, nos serviços públicos de saúde, com a aplicação de no mínimo, 15% (quinze por cento) das referidas receitas.

Art. 23. O Orçamento do LegislativoMunicipal deverá ser elaborado considerando-se limitações da Emenda Constitucional n.º 25.

Art. 24. Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 25. O orçamento do Poder Legislativo deverá estar compatível com a Lei Municipal n°3.932, de 18 de novembro de 2021, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual, para o período de 2022 a 2025, podendo ser alterado pelo Poder Legislativo até 31 de julho de 2022, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Art. 26. A programação de investimento do Projeto de Lei Orçamentária, deverá apresentar consonância com as prioridades municipais incluídas no Plano Plurianual.

Parágrafo único – As obras já iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade.

Art. 27. As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com destinação prevista ao contido no caput deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - A relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, inscritos até 01 de julho de 2022, será incluída no orçamento de 2023, especificando:

I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;

II – Tipo e número do precatório;

III - Tipo de causa julgada;

IV – Data da autuação do precatório;

V – Nome do beneficiário;

VI – Valor do precatório a ser pago.

Art. 28. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

III – Pagamento de amortizações e encargos da dívida;

IV – Cumprimento dos princípios constitucionais coma saúde e com a educação básica, bem como a garantia no que se refere à criança, ao adolescente e ao jovem;

V – Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

VI – Custeios administrativos e operacionais;

VII – Aporte local para as operações de crédito;

VIII- Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;

IX – Investimentos em andamento;

X – Novos investimentos.

Art. 29. Os recursos remanescentes de que trata o artigo anterior, serão distribuídos para os demais órgãos do Executivo Municipal.

Art. 30. A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, será elaborada com estrita observância ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 31. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 32. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Art. 33. A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar n.º 101/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita.

Parágrafo Único - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - A expansão do número de contribuintes;

IV- A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 34. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o

crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 35. A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 36. Toda geração da despesa deverá observar no que couber os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art. 37. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais, com os respectivos limites para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º - Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei, relativos aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das ações desdobradas em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2°, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 40. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual, nos créditos adicionais, e por decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6°, desta lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, não poderá resultar em alteração de valores das programações, aprovadas pela Lei Orçamentária Anual, ou em créditos adicionais, podendo haver ajuste na classificação funcional/programática.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária até 31 de julho de 2022, em especial:

I - A concessão e redução de isenções fiscais;

II - A revisão de alíquotas dos tributos de competência;

III - Aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.

§ 1º – Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Os Tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Art. 42. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes, devendo esses benefícios, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 43. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 44. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as medidas de compensação:

I – Aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

II – Cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

Art. 45. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 2023, por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 15%.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal n°101, de 2000, e legislação municipal em vigor.

Art. 47. O Poder Executivo terá como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2023, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais.

Art. 48. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos por Lei municipal, conforme previsão de recursos orçamentário e financeiro, previstos na Lei Orçamentária Anual para 2023, em categoria de programação específica, observado os limites de que tratam os arts. 19 e 20, da Lei Complementar Federal m° 101, de 2000.

Art. 49. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes, a admissão de pessoal a qualquer título e a licença prêmio em pecúnia, pelos órgãos, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, no inciso II, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2023, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n° 25, de 2000, na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, e na legislação municipal vigente, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 50. O poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2023, deverá atender as determinações dos arts. 46, 48 e 49, desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESTINAÇÃO
DE RECURSOS PROVENIENTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 51. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 52. O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto no Art. 134 da Constituição do Estado do Paraná, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, aditivos, participação de consórcios, fundos de garantia de investimento com o Governo Federal, Estadual e outros Municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, parcerias em programas habitacionais, entre outros.

Art. 58. Os Poderes deverão manter sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Município.

Art. 59. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações de pessoas físicas e jurídicas para o desenvolvimento de programas assistenciais.

Art. 60. As despesas consideradas irrelevantes e de pequeno valor, conforme dispuser a lei, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o art. 68, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação municipal.

Parágrafo único - Não se aplica o uso do regime de adiantamento, para despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.

Art. 61. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 30 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR, 13 DE MAIO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 3630 de 16/05/2022

Fundamento Legal: 1 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2023	Total
1-Legislativa	3.596.560,00	3.596.560,00
31-Ação Legislativa	3.596.560,00	3.596.560,00
1-PROGRAMA LEGISLATIVO MUNICIPAL	3.596.560,00	3.596.560,00
1.001.000-Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes	308.000,00	308.000,00
2.001.000-Manutenção das Atividades Legislativas	3.288.560,00	3.288.560,00
3-Essencial à Justiça	1.177.979,09	1.177.979,09
91-Defesa da Ordem Jurídica	1.177.979,09	1.177.979,09
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL	1.177.979,09	1.177.979,09
2.003.000-Manutenção da Procuradoria Municipal	1.177.979,09	1.177.979,09
4-Administração	8.175.863,36	8.175.863,36
122-Administração Geral	6.355.225,65	6.355.225,65
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL	6.355.225,65	6.355.225,65
1.002.000-Aquisição/Reposição de Equipamentos, Veículos e Imóveis da SMA	163.114,72	163.114,72
2.002.000-Manter Atividades do Gabinete e Assessorias	771.328,05	771.328,05
2.006.000-Manutenção da Secretaria de Administração	5.420.782,88	5.420.782,88
123-Administração Financeira	1.441.122,92	1.441.122,92
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL	1.441.122,92	1.441.122,92
1.004.000-Aquisição/Reposição de Equipamentos e Veículos da SMF	155.000,00	155.000,00
2.008.000-Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças	1.286.122,92	1.286.122,92
124-Controle Interno	96.429,75	96.429,75
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL	96.429,75	96.429,75
2.004.000-Manutenção do Controle Interno	96.429,75	96.429,75
332-Relações de Trabalho	283.085,04	283.085,04
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL	283.085,04	283.085,04
2.005.000-Manter as Assessorias, Orgãos de Colaboração e demais Atuações Vinculadas ao Gabinete	283.085,04	283.085,04
6-Segurança Pública	565.836,84	565.836,84
182-Defesa Civil	565.836,84	565.836,84
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL	565.836,84	565.836,84
2.007.000-Manutenção do Posto de Bombeiro Comunitário - PBC	565.836,84	565.836,84
8-Assistência Social	4.395.209,92	4.395.209,92
122-Administração Geral	623.862,56	623.862,56
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	623.862,56	623.862,56
2.040.000-Manutenção da Estrutura Administrativa da Assistência	415.271,88	415.271,88
2.041.000-Manutenção dos Conselhos Municipais vinculados a Assistência	4.400,00	4.400,00
2.042.000-Manutenção do Conselho Tutelar	204.190,68	204.190,68
241-Assistência ao Idoso	173.556,69	173.556,69
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	173.556,69	173.556,69
1.027.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas de Atendimento ao Idoso	100.000,00	100.000,00
1.028.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos de atendimento ao Idoso	35.000,00	35.000,00
2.047.000-Manutenção das ações de atendimento ao Idoso	38.556,69	38.556,69
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	1.030.515,16	1.030.515,16
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	1.030.515,16	1.030.515,16
5.001.000-Projetos de Atendimento a Crianças e adolescentes	25.500,00	25.500,00
5.002.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas de Atendimento da Criança e Adolescente	60.000,00	60.000,00

Fundamento Legal: 1 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2023	Total
6.001.000-Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar	909.556,16	909.556,16
6.002.000-Ações de promoção, defesa e direitos da Criança e Adolescente	35.459,00	35.459,00
244-Assistência Comunitária	2.567.275,51	2.567.275,51
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	2.567.275,51	2.567.275,51
1.026.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas da Assistência	110.000,00	110.000,00
1.035.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos da Assistência	1.000,00	1.000,00
2.043.000-Bloco da Proteção Social Básica	1.689.870,87	1.689.870,87
2.044.000-Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	61.307,12	61.307,12
2.045.000-Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	581.204,71	581.204,71
2.046.000-Programas no SUAS	65.049,22	65.049,22
2.055.000-Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	58.843,59	58.843,59
9-Previdência Social	3.630.767,70	3.630.767,70
122-Administração Geral	30.641,70	30.641,70
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL	30.641,70	30.641,70
2.059.000-Manutenção das atividades Administrativas	30.641,70	30.641,70
272-Previdência do Regime Estatutário	3.600.126,00	3.600.126,00
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL	3.600.126,00	3.600.126,00
2.056.000-Manutenção das atividades Previdênciarias	3.600.126,00	3.600.126,00
10-Saúde	34.602.360,92	34.602.360,92
122-Administração Geral	782.382,60	782.382,60
4-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL	782.382,60	782.382,60
2.033.000-Manutenção da Estrutura Administrativa da Saúde	324.356,64	324.356,64
2.034.000-Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	4.500,00	4.500,00
2.039.000-Parcerias com Consórcios Públicos - ADM	453.525,96	453.525,96
301-Atenção Básica	17.176.783,30	17.176.783,30
4-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL	17.176.783,30	17.176.783,30
1.021.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos da Atenção Básica	52.360,02	52.360,02
1.025.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas da Saúde	125.500,00	125.500,00
2.035.000-Serviços de Atenção Básica	13.973.112,74	13.973.112,74
2.060.000-Parcerias com Consórcios Públicos - PAB	3.025.810,54	3.025.810,54
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13.751.874,14	13.751.874,14
4-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL	13.751.874,14	13.751.874,14
1.022.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos da Atenção em MAC	25.500,00	25.500,00
2.036.000-Serviços de Atenção em MAC	8.994.116,14	8.994.116,14
2.061.000-Parcerias com Consórcios Públicos - MAC	4.732.258,00	4.732.258,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	1.652.957,34	1.652.957,34
4-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL	1.652.957,34	1.652.957,34
1.023.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos da Assistência Farmacêutica	15.500,00	15.500,00
2.037.000-Serviços em Assistência Farmacêutica	377.457,34	377.457,34
2.062.000-Parcerias com Consórcios Públicos - FARMACIA	1.260.000,00	1.260.000,00
304-Vigilância Sanitária	1.238.363,54	1.238.363,54
4-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL	1.238.363,54	1.238.363,54
1.024.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos da Vigilância em Saúde	15.500,00	15.500,00
2.038.000-Serviços em Vigilância em Saúde	1.222.863,54	1.222.863,54

Fundamento Legal: 1 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2023	Total
11-Trabalho	11.900,00	11.900,00
334-Fomento ao Trabalho	11.900,00	11.900,00
6-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS FORTALECIDO	11.900,00	11.900,00
2.054.000-Manutenção do Fundo Municipal do Trabalho - FMT	11.900,00	11.900,00
12-Educação	26.898.439,71	26.898.439,71
122-Administração Geral	1.251.341,27	1.251.341,27
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	1.251.341,27	1.251.341,27
1.010.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos da SMECE	56.500,00	56.500,00
2.011.000-Manutenção e Controle dos Serviços Administrativos da SMECE	1.147.132,31	1.147.132,31
2.012.000-Manutenção do Conselho Municipal de Educação	3.220,00	3.220,00
2.013.000-Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR	44.488,96	44.488,96
306-Alimentação e Nutrição	772.932,27	772.932,27
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	772.932,27	772.932,27
2.021.000-Alimentação Escolar Ensino Fundamental	372.395,61	372.395,61
2.022.000-Alimentação Escolar Ensino Infantil - Pré Escola	178.915,90	178.915,90
2.023.000-Alimentação Escolar Ensino Infantil - Creche	193.754,76	193.754,76
2.024.000-Alimentação Escolar Ensino Especial	18.620,72	18.620,72
2.025.000-Alimentação Educação de Jovens e Adultos - EJA	9.245,28	9.245,28
361-Ensino Fundamental	12.950.426,12	12.950.426,12
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	12.950.426,12	12.950.426,12
1.008.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas Escolares	210.000,00	210.000,00
1.011.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos Ensino Fundamental	65.000,00	65.000,00
1.013.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos Ensino Fundamental - Fundeb	122.500,00	122.500,00
1.015.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas Escolares - Fundeb	155.000,00	155.000,00
2.014.000-Manutenção do Ensino Fundamental	2.590.572,75	2.590.572,75
2.026.000-Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb	9.807.353,37	9.807.353,37
362-Ensino Médio	17.895,00	17.895,00
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	17.895,00	17.895,00
2.058.000-Participação na Educação da Casa Familiar Rural	17.895,00	17.895,00
364-Ensino Superior	478.941,61	478.941,61
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	478.941,61	478.941,61
2.030.000-Participação no Atendimento do Ensino Superior	478.941,61	478.941,61
365-Educação Infantil	7.036.134,89	7.036.134,89
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	7.036.134,89	7.036.134,89
1.009.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas Escolares Infantis	155.000,00	155.000,00
1.012.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos Ensino Infantil	60.000,00	60.000,00
1.014.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos Ensino Infantil - Fundeb	55.000,00	55.000,00
1.016.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas Escolares Infantis - Fundeb	65.000,00	65.000,00
2.015.000-Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola	1.158.671,14	1.158.671,14
2.016.000-Manutenção do Ensino Infantil - Creche	3.126.113,84	3.126.113,84
2.027.000-Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola - Fundeb	1.087.353,76	1.087.353,76
2.028.000-Manutenção do Ensino Infantil Creche - Fundeb	1.328.996,15	1.328.996,15
366-Educação de Jovens e Adultos	6.250,00	6.250,00
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	6.250,00	6.250,00

Fundamento Legal: 1 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2023	Total
2.018.000-Participação na Educação de Jovens e Adultos - Fundeb	6.250,00	6.250,00
367-Educação Especial	303.278,44	303.278,44
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	303.278,44	303.278,44
2.017.000-Participação no Atendimento Educacional Especializado - fundeb	303.278,44	303.278,44
782-Transporte Rodoviário	4.081.240,11	4.081.240,11
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	4.081.240,11	4.081.240,11
2.019.000-Transporte para Alunos da Educação Básica	2.941.240,11	2.941.240,11
2.020.000-Transporte para Alunos da Educação Básica - Fundeb	255.000,00	255.000,00
2.029.000-Transporte para Alunos do Ensino Superior	885.000,00	885.000,00
13-Cultura	358.120,39	358.120,39
392-Difusão Cultural	358.120,39	358.120,39
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	358.120,39	358.120,39
1.017.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos do Depto de Cultura	45.700,00	45.700,00
1.018.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas do Depto de Cultura	65.000,00	65.000,00
2.031.000-Manutenção do Departamento de Cultura	247.420,39	247.420,39
15-Urbanismo	3.253.889,72	3.253.889,72
452-Serviços Urbanos	3.253.889,72	3.253.889,72
3-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS EFICIENTE	3.253.889,72	3.253.889,72
1.007.000-Obras de Infraestrutura Urbana	85.000,00	85.000,00
2.010.000-Manutenção e Controle dos Serviços Urbanos	3.168.889,72	3.168.889,72
16-Habitação	360.000,00	360.000,00
482-Habitação Urbana	360.000,00	360.000,00
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL	360.000,00	360.000,00
1.003.000-Aquisição de Imóveis e Infraestrutura Habitacional	360.000,00	360.000,00
18-Gestão Ambiental	1.542.592,31	1.542.592,31
541-Preservação e Conservação Ambiental	1.542.592,31	1.542.592,31
6-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS FORTALECIDO	1.542.592,31	1.542.592,31
1.031.000-Obras de Infraestrura e Melhorias destinadas a Preservação do Meio Ambiente	56.000,00	56.000,00
1.032.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equip. e Veículos para Promoção do Meio Ambiente	25.200,00	25.200,00
2.051.000-Manutenção das Atividades e Ações de Preservação do Meio Ambiente	274.915,30	274.915,30
2.052.000-Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos	1.186.477,01	1.186.477,01
20-Agricultura	2.973.027,96	2.973.027,96
423-Assistência aos Povos Indígenas	380.000,00	380.000,00
6-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS FORTALECIDO	380.000,00	380.000,00
2.048.000-Parcerias com os Reservas Indígenas	380.000,00	380.000,00
608-Sem descrição	2.527.527,96	2.527.527,96
6-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS FORTALECIDO	2.527.527,96	2.527.527,96
1.029.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos	105.000,00	105.000,00
2.049.000-Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia	2.370.277,32	2.370.277,32
2.050.000-Manut. do Consórcio Interestadual e Intermunicipal SC-PR-RS	52.250,64	52.250,64
782-Transporte Rodoviário	65.500,00	65.500,00
6-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS FORTALECIDO	65.500,00	65.500,00
1.030.000-Obras de infraestrutura e Recuperação de Estradas Rurais	65.500,00	65.500,00
23-Comércio e Serviços	1.187.115,33	1.187.115,33

Fundamento Legal: 1 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2023	Total
691-Promoção Comercial	1.159.415,33	1.159.415,33
6-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS FORTALECIDO	1.159.415,33	1.159.415,33
1.033.000-Obras de Infraestrutura destinadas ao Fomento da Indústria, Comércio e Serviços	405.000,00	405.000,00
1.034.000-Aquis. de Imóveis, Equip. e Material Permanente destinados ao Fomento da Ind., Com. e Serviços	87.775,72	87.775,72
2.053.000-Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços	666.639,61	666.639,61
695-Turismo	27.700,00	27.700,00
6-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS FORTALECIDO	27.700,00	27.700,00
2.057.000-Estimular a Cadeia do Turismo	27.700,00	27.700,00
26-Transporte	7.312.193,47	7.312.193,47
782-Transporte Rodoviário	7.312.193,47	7.312.193,47
3-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS EFICIENTE	7.312.193,47	7.312.193,47
1.005.000-Aquisição/Reposição de Equipamentos e Veículos da SMVSU	115.000,00	115.000,00
1.006.000-Obras de Infraestrutura e Recuperação de Estradas	155.000,00	155.000,00
2.009.000-Manutenção e Controle de Viação, Almoxarifado e Frotas	7.042.193,47	7.042.193,47
27-Desporto e Lazer	1.229.705,64	1.229.705,64
812-Desporto Comunitário	1.229.705,64	1.229.705,64
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	1.229.705,64	1.229.705,64
1.019.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos do Depto de Esportes	45.000,00	45.000,00
1.020.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas do Depto de Esportes	75.500,00	75.500,00
2.032.000-Manutenção do Departamento de Esporte	1.109.205,64	1.109.205,64
28-Encargos Especiais	3.400.229,52	3.400.229,52
843-Serviço da Dívida Interna	2.210.500,00	2.210.500,00
0-PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	2.210.500,00	2.210.500,00
0.002.000-Serviços da Dívida Interna	2.210.500,00	2.210.500,00
846-Outros Encargos Especiais	1.189.729,52	1.189.729,52
0-PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.189.729,52	1.189.729,52
0.001.000-Formação do Pasep	1.189.729,52	1.189.729,52
99-Reserva de Contingência	8.498.904,68	8.498.904,68
997-Sem descrição	8.078.904,68	8.078.904,68
9998-RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	8.078.904,68	8.078.904,68
7.001.000-Reserva Orçamentária	8.078.904,68	8.078.904,68
999-Reserva de Contingência	420.000,00	420.000,00
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00	420.000,00
9.001.000-Reserva de Contingência	420.000,00	420.000,00
TOTAL DA LDO	113.170.696,56	113.170.696,56

Município de CHOPINZINHO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Dívidas em processo de Reconhecimento	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	100.000,00
Assistência a epidemias	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	100.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	200.000,00	Limitação de empenho	200.000,00
Discrepância de Projeções	200.000,00	Abertura de creditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas.	200.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	100.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	900.000,00	TOTAL	900.000,00

FONTE:

Município de CHOPINZINHO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	113.170.696,56	113.170.696,56	-	-	118.824.820,09	118.824.820,09	-	-	124.141.372,86	124.141.372,86	-	-
Receitas Primárias (I)	111.101.339,11	111.101.339,11	-	-	118.824.820,09	118.824.820,09	-	-	121.903.155,86	121.903.155,86	-	-
Receitas Primárias Correntes	110.693.558,60	110.693.558,60	-	-	118.400.645,90	118.400.645,90	-	-	121.462.005,65	121.462.005,65	-	-
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	12.066.181,89	12.066.181,89	-	-	12.674.765,95	12.674.765,95	-	-	13.316.617,99	13.316.617,99	-	-
Contribuições	11.772.439,40	11.772.439,40	-	-	12.371.926,74	12.371.926,74	-	-	13.001.464,60	13.001.464,60	-	-
Transferências Correntes	85.257.096,11	85.257.096,11	-	-	89.540.102,63	89.540.102,63	-	-	93.415.783,46	93.415.783,46	-	-
Demais Receitas Primárias Correntes	1.597.841,20	1.597.841,20	-	-	3.813.850,58	3.813.850,58	-	-	1.728.139,60	1.728.139,60	-	-
Receitas Primárias de Capital	407.780,51	407.780,51	-	-	424.174,19	424.174,19	-	-	441.150,21	441.150,21	-	-
Despesa Total	113.170.696,56	113.170.696,56	-	-	118.824.820,09	118.824.820,09	-	-	124.141.372,86	124.141.372,86	-	-
Despesas Primárias(II)	96.947.801,78	96.947.801,78	-	-	102.212.683,07	102.212.683,07	-	-	107.167.003,34	107.167.003,34	-	-
Despesas Primárias Correntes	92.661.796,84	92.661.796,84	-	-	97.665.389,07	97.665.389,07	-	-	102.463.272,73	102.463.272,73	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	50.163.437,28	50.163.437,28	-	-	53.828.511,54	53.828.511,54	-	-	57.546.115,16	57.546.115,16	-	-
Outras Despesas Correntes	42.918.359,56	42.918.359,56	-	-	44.276.877,53	44.276.877,53	-	-	45.377.157,57	45.377.157,57	-	-
Despesas Primárias de Capital	3.866.004,94	3.866.004,94	-	-	4.107.294,00	4.107.294,00	-	-	4.243.730,61	4.243.730,61	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário(III) = (I – II)	14.153.537,33	14.153.537,33	-	-	16.612.137,02	16.612.137,02	-	-	14.736.152,52	14.736.152,52	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	14.153.537,33	14.153.537,33	-	-	16.612.137,02	16.612.137,02	-	-	14.736.152,52	14.736.152,52	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 14/Abr/2022, 14h e 55m.

Município de CHOPINZINHO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total	88.474.086,15	0,000	-	29.747.462,05	0,000	-	(58.726.624,10)	-66,38
Receitas Primárias (I)	88.474.086,15	0,000	-	29.747.462,05	0,000	-	(58.726.624,10)	-66,38
Receitas Primárias Correntes	87.862.192,42	0,000	-	28.523.993,71	0,000	-	(59.338.198,71)	-67,54
Impostos, Taxas e contribuições de Melh	10.760.077,02	0,000	-	2.767.881,92	0,000	-	(7.992.195,10)	-74,28
Contribuições	8.952.518,41	0,000	-	406.184,96	0,000	-	(8.546.333,45)	-95,46
Transferências Correntes	64.452.345,96	0,000	-	24.928.238,28	0,000	-	(39.524.107,68)	-61,32
Demais Receitas Primárias Correntes	3.697.251,03	0,000	-	421.688,55	0,000	-	(3.275.562,48)	-88,59
Receitas Primárias de Capital	611.893,73	0,000	-	1.223.468,34	0,000	-	611.574,61	99,95
Despesa Total	88.474.086,15	0,000	-	22.505.301,42	0,000	-	(65.968.784,73)	-74,56
Despesas Primárias(II)	75.340.019,17	0,000	-	22.505.301,42	0,000	-	(52.834.717,75)	-70,13
Despesas Primárias Correntes	73.230.407,61	0,000	-	19.841.771,54	0,000	-	(53.388.636,07)	-72,91
Pessoal e Encargos Sociais	38.348.359,06	0,000	-	9.598.057,23	0,000	-	(28.750.301,83)	-74,97
Outras Despesas Correntes	35.282.559,07	0,000	-	10.243.714,31	0,000	-	(25.038.844,76)	-70,97
Despesas Primárias de Capital	1.709.101,04	0,000	-	307.432,22	0,000	-	(1.401.668,82)	-82,01
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	-	0,000	-	1.505.950,96	0,000	-	1.505.950,96	0,00
Resultado Primário(III) = (I – II)	13.134.066,98	0,000	-	7.242.160,63	0,000	-	(5.891.906,35)	-44,86
Juros, Encargos e Variações Monetárias At	-	0,000	-	624.019,10	0,000	-	624.019,10	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Pa	-	0,000	-	236.116,82	0,000	-	236.116,82	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	13.134.066,98	0,000	-	7.630.062,91	0,000	-	(5.504.004,07)	-41,91
Dívida Pública Consolidada	-	0,000	-	4.444.101,51	0,000	-	4.444.101,51	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000	-	(28.958.150,25)	0,000	-	(28.958.150,25)	0,00

Município de CHOPINZINHO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	89.367.763,79	88.474.086,15	-1,00	108.452.211,44	22,58	113.170.696,56	4,35	118.824.820,09	5,00	124.141.372,86	4,47
Receitas Primárias (I)	88.815.284,13	88.474.086,15	-0,38	108.452.211,44	22,58	111.101.339,11	2,44	118.824.820,09	6,95	121.903.155,86	2,59
Receitas Primárias Correntes	83.020.862,16	87.862.192,42	5,83	108.060.201,73	22,99	110.693.558,60	2,44	118.400.645,90	6,96	121.462.005,65	2,59
Impostos, Taxas e contribui	9.781.645,86	10.760.077,02	10,00	11.490.444,95	6,79	12.066.181,89	5,01	12.674.765,95	5,04	13.316.617,99	5,06
Contribuições	4.088.739,16	8.952.518,41	118,96	11.202.428,92	25,13	11.772.439,40	5,09	12.371.926,74	5,09	13.001.464,60	5,09
Transferências Correntes	67.727.870,52	64.452.345,96	-4,84	81.841.348,26	26,98	85.257.096,11	4,17	89.540.102,63	5,02	93.415.783,46	4,33
Demais Receitas Primárias (	870.126,96	3.697.251,03	324,91	3.525.979,60	-4,63	1.597.841,20	-54,68	3.813.850,58	138,69	1.728.139,60	-54,69
Receitas Primárias de Capital	552.479,66	611.893,73	10,75	392.009,71	-35,94	407.780,51	4,02	424.174,19	4,02	441.150,21	4,00
Despesa Total	89.367.763,79	88.474.086,15	-1,00	108.452.211,44	22,58	113.170.696,56	4,35	118.824.820,09	5,00	124.141.372,86	4,47
Despesas Primárias(II)	81.510.524,53	75.340.019,17	-7,57	92.687.232,98	23,03	96.947.801,78	4,60	102.212.683,07	5,43	107.167.003,34	4,85
Despesas Primárias Correntes	79.722.703,29	73.230.407,61	-8,14	88.591.670,37	20,98	92.661.796,84	4,59	97.665.389,07	5,40	102.463.272,73	4,91
Pessoal e Encargos Sociais	43.950.797,21	38.348.359,06	-12,75	46.533.448,84	21,34	50.163.437,28	7,80	53.828.511,54	7,31	57.546.115,16	6,91
Outras Despesas Correntes	35.771.906,08	35.282.559,07	-1,37	42.458.221,53	20,34	42.918.359,56	1,08	44.276.877,53	3,17	45.377.157,57	2,48
Despesas Primárias de Capita	2.789.845,79	1.709.101,04	-38,74	3.695.562,61	116,23	3.866.004,94	4,61	4.107.294,00	6,24	4.243.730,61	3,32
Pagamento de Restos a Paga	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Primário(III) = (I – II)	7.304.759,60	13.134.066,98	79,80	15.764.978,46	20,03	14.153.537,33	-10,22	16.612.137,02	17,37	14.736.152,52	-11,29
Juros, Encargos e Variações N	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Juros, Encargos e Variações N	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III +	7.304.759,60	13.134.066,98	79,80	15.764.978,46	20,03	14.153.537,33	-10,22	16.612.137,02	17,37	14.736.152,52	-11,29
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	89.367.763,79	88.474.086,15	-1,00	108.452.211,44	22,58	113.170.696,56	4,35	118.824.820,09	5,00	124.141.372,86	4,47
Receitas Primárias (I)	88.815.284,13	88.474.086,15	-0,38	108.452.211,44	22,58	111.101.339,11	2,44	118.824.820,09	6,95	121.903.155,86	2,59
Receitas Primárias Correntes	83.020.862,16	87.862.192,42	5,83	108.060.201,73	22,99	110.693.558,60	2,44	118.400.645,90	6,96	121.462.005,65	2,59
Impostos, Taxas e contribui	9.781.645,86	10.760.077,02	10,00	11.490.444,95	6,79	12.066.181,89	5,01	12.674.765,95	5,04	13.316.617,99	5,06
Contribuições	4.088.739,16	8.952.518,41	118,96	11.202.428,92	25,13	11.772.439,40	5,09	12.371.926,74	5,09	13.001.464,60	5,09
Transferências Correntes	67.727.870,52	64.452.345,96	-4,84	81.841.348,26	26,98	85.257.096,11	4,17	89.540.102,63	5,02	93.415.783,46	4,33
Demais Receitas Primárias (	870.126,96	3.697.251,03	324,91	3.525.979,60	-4,63	1.597.841,20	-54,68	3.813.850,58	138,69	1.728.139,60	-54,69
Receitas Primárias de Capital	552.479,66	611.893,73	10,75	392.009,71	-35,94	407.780,51	4,02	424.174,19	4,02	441.150,21	4,00
Despesa Total	89.367.763,79	88.474.086,15	-1,00	108.452.211,44	22,58	113.170.696,56	4,35	118.824.820,09	5,00	124.141.372,86	4,47
Despesas Primárias(II)	81.510.524,53	75.340.019,17	-7,57	92.687.232,98	23,03	96.947.801,78	4,60	102.212.683,07	5,43	107.167.003,34	4,85
Despesas Primárias Correntes	79.722.703,29	73.230.407,61	-8,14	88.591.670,37	20,98	92.661.796,84	4,59	97.665.389,07	5,40	102.463.272,73	4,91
Pessoal e Encargos Sociais	43.950.797,21	38.348.359,06	-12,75	46.533.448,84	21,34	50.163.437,28	7,80	53.828.511,54	7,31	57.546.115,16	6,91
Outras Despesas Correntes	35.771.906,08	35.282.559,07	-1,37	42.458.221,53	20,34	42.918.359,56	1,08	44.276.877,53	3,17	45.377.157,57	2,48
Despesas Primárias de Capita	2.789.845,79	1.709.101,04	-38,74	3.695.562,61	116,23	3.866.004,94	4,61	4.107.294,00	6,24	4.243.730,61	3,32
Pagamento de Restos a Paga	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Primário(III) = (I – II)	7.304.759,60	13.134.066,98	79,80	15.764.978,46	20,03	14.153.537,33	-10,22	16.612.137,02	17,37	14.736.152,52	-11,29
Juros, Encargos e Variações N	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Juros, Encargos e Variações N	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III +	7.304.759,60	13.134.066,98	79,80	15.764.978,46	20,03	14.153.537,33	-10,22	16.612.137,02	17,37	14.736.152,52	-11,29
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 14/Abr/2022, 14h e 57m.

Município de CHOPINZINHO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	163.234.255,89	100,00	155.845.792,86	100,00	137.903.163,73	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	163.234.255,89	100,00	155.845.792,86	100,00	137.903.163,73	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	(32.354.003,48)	100,00	2.289.940,20	100,00	6.857.315,03	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(32.354.003,48)	100,00	2.289.940,20	100,00	6.857.315,03	100,00

Município de CHOPINZINHO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	442.395,93	314.345,50	396.881,31
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	409.381,77	303.985,40	375.433,29
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	33.014,16	10.360,10	21.448,02
DESPESAS EXECUTADAS	**2021 (d)**	**2020 (e)**	**2019 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	498,00
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	498,00
Investimentos	-	-	498,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	**2021 (g)=((Ia-IId)+IIIh)**	**2020 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)**	**2019 (i)=(Ic-IIf)**
VALOR (III)	1.551.224,48	1.108.828,55	794.483,05

Município de CHOPINZINHO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF,art.4°,§2°, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	4.589.184,40	4.834.061,23	6.451.530,57
Receita de Contribuições dos Segurados	2.518.487,96	3.008.040,99	3.425.048,57
Civil	2.518.487,96	3.008.040,99	3.425.048,57
Ativo	2.505.280,79	2.992.956,65	3.411.694,01
Inativo	13.207,17	15.084,34	13.354,56
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.070.696,44	1.826.020,24	3.026.482,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.070.696,44	1.826.020,24	3.026.482,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	**4.589.184,40**	**4.834.061,23**	**6.451.530,57**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios-Civil	1.137.937,93	1.809.159,85	2.601.396,05
Aposentadorias	1.026.801,10	1.549.901,60	2.178.373,07
Pensões	111.136,83	259.258,25	423.022,98
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**1.137.937,93**	**1.809.159,85**	**2.601.396,05**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)[2]	**3.451.246,47**	**3.024.901,38**	**3.850.134,52**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	4.878.884,64	5.085.644,84	6.803.790,04

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	15.516.730,62	22.772.956,95	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - XII	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	5.440,00	5.274,99	15.703,74
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**5.440,00**	**5.274,99**	**15.703,74**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**(5.440,00)**	**(5.274,99)**	**(15.703,74)**

NOTA:
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1° ao 5° bimestre) e a despesa empenhada (no 6° bimestre).

Município de CHOPINZINHO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	ISENÇÃO	Aposentados, pensionistas, famílias de baixa renda, portadores de Neoplasia Maligna/Nefropatia Grave.	80.682,93	83.506,83	86.220,80	Todas as formas de renúncia foram consideradas no momento da previsão da receita, valor já considerado quando da fixação da despesa.
IPTU/COSIP	ISENÇÃO	Desconto concedido pagamento em cota única e outros.	444.774,83	460.341,95	475.303,06	
Alienção de imóveis	SUBSIDIO	Beneficiados pela Lei Municipal n° 3730/18 e alterações	26.995,21	27.940,04	28.848,09	
IPTU	ISENÇÃO	Lotes urbanos destinados a estacionamento e outros.	64.660,08	65.380,41	67.505,28	
TOTAL			**617.113,05**	**637.169,24**	**657.877,24**	

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 14/Abr/2022, 16h e 47m.

Município de CHOPINZINHO - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	3.531.373,85
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	833.617,01
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.697.756,84
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.697.756,84
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.697.756,84

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 16 de Maio de 2022 Ano XI – Edição Nº 2610

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI Nº 3.958/2022, DE 13 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2023 e dá outras providências"

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, de 5 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias do Município de Chopinzinho, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - A organização e estrutura dos orçamentos;

III - As disposições sobre a Reserva de Contingência;

IV - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

V - As disposições sobre os créditos suplementares e especiais;

VI - As disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VII - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VIII – As disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;

IX - As disposições transitórias;

X - As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, programas e ações, e deverão estar compatíveis com a Lei Municipal n°3.932, de 18 de novembro de 2021, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual, para o período de 2022 a 2025 e, ainda, a Lei Orçamentária Anual para 2023, sendo que esta última será encaminhada à Câmara Municipal.

Parágrafo único – A regra contida no **caput** deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 16/05/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 3º. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1° e 3°, do art. 4°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:

I - O Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência;

Art. 5º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – Órgão orçamentário – maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

II – Unidade orçamentária – menor nível da classificação institucional;

III – Função – é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV – Subfunção – Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

V – Programa – instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI – Ação – especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;

VII – Projeto – Instrumento de programação, que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;

VIII – Atividade – instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;

IX – Operações especiais – são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, estão atrelados à codificação da ação;

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 16/05/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X – Produto – bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – Meta física – quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º - A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2° - A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:

I – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II – Cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.

§ 3°. A classificação da estrutura programática para 2023, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Art. 6°. Os Orçamentos Fiscal e Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1°. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I – Pessoal e encargos sociais – 1;

II – Juros e encargos da dívida – 2;

III – Outras despesas correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões financeiras - 5;

VI – Amortização da dívida – 6;

VII – Reserva de contingência – 9.

§ 2°. A Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, previstas nos arts. 10 e 11 desta lei serão identificadas pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3°. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.

§ 4°. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 16/05/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;

II – Transferências a Consórcios Públicos – 71;

III – Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 72;

IV – Aplicações diretas – 90;

V – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.

VI – Reserva de Contingência – 99.

§ 5° - A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterá as Fontes de Recursos, regulamentadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE – PR, podendo o Município incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades.

§ 6° - A Reserva de Contingência prevista nos artigos 10 e 11 desta lei serão identificadas pela classificação quanto à sua natureza da despesa com o código “9.9.99.99”.

§ 7° - As programações dos Fundos Municipais serão abertas como atividades e projetos nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

§ 8° - Os orçamentos estarão em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 7°. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

Art. 9°. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo, até o dia 31 de agosto, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo único – Integrarão a lei orçamentária anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração;

V - Demais demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, e Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 16/05/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 10. A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal que, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, equivalerá, no mínimo, a 0,3% da Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior, para atender às determinações da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

§ 1°. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais e emendas à Lei Orçamentária Anual.

§ 2°. Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 3°. O limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. A Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, incluído no Orçamento da Seguridade Social, para 2023, não poderá ser executada orçamentariamente, servirá de fonte de recursos para custeio das despesas previdenciárias respectivas em exercícios futuros.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:

I – A estimativa das receitas de que trata § 3°, do art. 12, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000;

II – A proposta de Lei Orçamentária Anual para 2023 e seus anexos;

III – A Lei Orçamentária Anual para 2023 e seus anexos.

Art. 13. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, em conformidade com os Anexos de Metas Fiscais, e atendendo-se os demais critérios estabelecidos no artigo 12 da L.R.F.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, também, as eventuais modificações da legislação tributária, para melhoria da arrecadação, e ainda:

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 16/05/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - A expansão do número de contribuintes;

IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal;

V - Outras alterações, no sentido de melhoria da receita.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, visando evitar-se déficit orçamentário e atendimento ao Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. Para atender o dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal n° 101 de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecido nesta lei.

II - O Poder Legislativo deverá enviar até quinze dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

III - O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma De Execução Mensal de Desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

IV - Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos, as destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente, e de forma proporcional à participação dos poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual.

V - O Poder Executivo realizará nos meses fevereiro, maio e setembro, audiência pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do quadrimestre, perante a comissão de Finanças e Orçamento.

VI - Os Planos, LDO, Orçamentos, prestações de contas, parecer do TCE-PR, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição de comunidade.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 16/05/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os poderes, em parcela única.

Art. 15. As metas, avaliações, demonstrativos da receita, despesa, dívida pública, despesas de caráter obrigatório e os riscos fiscais estão definidos nos quadros anexos da presente Lei.

Art. 16. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância, à adolescência e ao jovem no Município, conforme disposto no art. 227, da constituição Federal, de 1988, modificado pelo art. 2°, da Emenda Constitucional n° 65, de 13 de julho de 2010, no art. 4°, da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações, e na Instrução Normativa n° 36, de 2009, do Tribunal do Estado do Paraná – TCE-PR.

Art. 17. As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Constituição Federal do Brasil.

Art. 18. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 19. É autorizada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza continuada e atendam diretamente o público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e assistência social, conforme disposto no § 3°, do art. 12, e nos arts. 16 e 17, da Lei Federal n°4.320/64.

§ 1° Aplicam-se ao artigo anterior políticas públicas destinadas ao fomento de áreas de reserva indígena do Município de Chopinzinho.

§ 2° As entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenção e/ou auxílio do Município, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3° Os repasses de recursos a entidades previstas no caput, deverão ser procedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar n° 101 de 2000.

§ 4° As entidades beneficiadas por subvenções ou auxílio nos termos deste artigo, encaminharão ao órgão repassador a prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 20. Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de cestas básicas, passagens e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizadas e disciplinados por meio de lei específica.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 16/05/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 21. Os programas de fomento industrial e rural que contemplem fornecimento de infraestrutura básica e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas e jurídicas privadas deverão ser autorizadas e disciplinadas por meio de lei especifica.

Art. 22. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, bem como atenderá os dispositivos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, nos serviços públicos de saúde, com a aplicação de no mínimo, 15% (quinze por cento) das referidas receitas.

Art. 23. O Orçamento do LegislativoMunicipal deverá ser elaborado considerando-se limitações da Emenda Constitucional n.º 25.

Art. 24. Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 25. O orçamento do Poder Legislativo deverá estar compatível com a Lei Municipal n°3.932, de 18 de novembro de 2021, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual, para o período de 2022 a 2025, podendo ser alterado pelo Poder Legislativo até 31 de julho de 2022, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Art. 26. A programação de investimento do Projeto de Lei Orçamentária, deverá apresentar consonância com as prioridades municipais incluídas no Plano Plurianual.

Parágrafo único – As obras já iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade.

Art. 27. As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com destinação prevista ao contido no caput deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - A relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, inscritos até 01 de julho de 2022, será incluída no orçamento de 2023, especificando:

I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;

II – Tipo e número do precatório;

III - Tipo de causa julgada;

IV – Data da autuação do precatório;

V – Nome do beneficiário;

VI – Valor do precatório a ser pago.

Art. 28. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 16/05/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

III – Pagamento de amortizações e encargos da dívida;

IV – Cumprimento dos princípios constitucionais coma saúde e com a educação básica, bem como a garantia no que se refere à criança, ao adolescente e ao jovem;

V – Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

VI – Custeios administrativos e operacionais;

VII – Aporte local para as operações de crédito;

VIII- Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;

IX – Investimentos em andamento;

X – Novos investimentos.

Art. 29. Os recursos remanescentes de que trata o artigo anterior, serão distribuídos para os demais órgãos do Executivo Municipal.

Art. 30. A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, será elaborada com estrita observância ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 31. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 32. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Art. 33. A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar n.º 101/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita.

Parágrafo Único - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - A expansão do número de contribuintes;

IV- A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 34. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 16/05/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 35. A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 36. Toda geração da despesa deverá observar no que couber os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art. 37. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais, com os respectivos limites para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º - Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei, relativos aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das ações desdobradas em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2°, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 40. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual, nos créditos adicionais, e por decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6°, desta lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, não poderá resultar em alteração de valores das programações, aprovadas pela Lei Orçamentária Anual, ou em créditos adicionais, podendo haver ajuste na classificação funcional/programática.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 16/05/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 41. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária até 31 de julho de 2022, em especial:

I - A concessão e redução de isenções fiscais;

II - A revisão de alíquotas dos tributos de competência;

III - Aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.

§ 1º – Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Os Tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Art. 42. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes, devendo esses benefícios, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 43. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 44. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as medidas de compensação:

I – Aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

II – Cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

Art. 45. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 2023, por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 15%.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal n°101, de 2000, e legislação municipal em vigor.

Art. 47. O Poder Executivo terá como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2023, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 16/05/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 48. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos por Lei municipal, conforme previsão de recursos orçamentário e financeiro, previstos na Lei Orçamentária Anual para 2023, em categoria de programação específica, observado os limites de que tratam os arts. 19 e 20, da Lei Complementar Federal m° 101, de 2000.

Art. 49. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes, a admissão de pessoal a qualquer título e a licença prêmio em pecúnia, pelos órgãos, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, no inciso II, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2023, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n° 25, de 2000, na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, e na legislação municipal vigente, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 50. O poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2023, deverá atender as determinações dos arts. 46, 48 e 49, desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESTINAÇÃO
DE RECURSOS PROVENIENTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 51. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 52. O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto no Art. 134 da Constituição do Estado do Paraná, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 16/05/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 55. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, aditivos, participação de consórcios, fundos de garantia de investimento com o Governo Federal, Estadual e outros Municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, parcerias em programas habitacionais, entre outros.

Art. 58. Os Poderes deverão manter sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Município.

Art. 59. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações de pessoas físicas e jurídicas para o desenvolvimento de programas assistenciais.

Art. 60. As despesas consideradas irrelevantes e de pequeno valor, conforme dispuser a lei, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o art. 68, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação municipal.

Parágrafo único - Não se aplica o uso do regime de adiantamento, para despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.

Art. 61. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 30 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR, 13 DE MAIO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº_____ de____/05/2022

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 16/05/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 16 de Maio de 2022 Ano XI – Edição Nº 2610

Fundamento Legal: 1 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2023	Total
1-Legislativa	3.596.560,00	3.596.560,00
31-Ação Legislativa	3.596.560,00	3.596.560,00
1-PROGRAMA LEGISLATIVO MUNICIPAL	3.596.560,00	3.596.560,00
1.001.000-Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes	308.000,00	308.000,00
2.001.000-Manutenção das Atividades Legislativas	3.288.560,00	3.288.560,00
3-Essencial à Justiça	1.177.979,09	1.177.979,09
91-Defesa da Ordem Jurídica	1.177.979,09	1.177.979,09
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL	1.177.979,09	1.177.979,09
2.003.000-Manutenção da Procuradoria Municipal	1.177.979,09	1.177.979,09
4-Administração	8.175.863,36	8.175.863,36
122-Administração Geral	6.355.225,65	6.355.225,65
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL	6.355.225,65	6.355.225,65
1.002.000-Aquisição/Reposição de Equipamentos, Veículos e Imóveis da SMA	163.114,72	163.114,72
2.002.000-Manter Atividades do Gabinete e Assessorias	771.328,05	771.328,05
2.006.000-Manutenção da Secretaria de Administração	5.420.782,88	5.420.782,88
123-Administração Financeira	1.441.122,92	1.441.122,92
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL	1.441.122,92	1.441.122,92
1.004.000-Aquisição/Reposição de Equipamentos e Veículos da SMF	155.000,00	155.000,00
2.008.000-Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças	1.286.122,92	1.286.122,92
124-Controle Interno	96.429,75	96.429,75
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL	96.429,75	96.429,75
2.004.000-Manutenção do Controle Interno	96.429,75	96.429,75
332-Relações de Trabalho	283.085,04	283.085,04
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL	283.085,04	283.085,04
2.005.000-Manter as Assessorias, Orgãos de Colaboração e demais Atuações Vinculadas ao Gabinete	283.085,04	283.085,04
6-Segurança Pública	565.836,84	565.836,84
182-Defesa Civil	565.836,84	565.836,84
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL	565.836,84	565.836,84
2.007.000-Manutenção do Posto de Bombeiro Comunitário - PBC	565.836,84	565.836,84
8-Assistência Social	4.395.209,92	4.395.209,92
122-Administração Geral	623.862,56	623.862,56
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	623.862,56	623.862,56
2.040.000-Manutenção da Estrutura Administrativa da Assistência	415.271,88	415.271,88
2.041.000-Manutenção dos Conselhos Municipais vinculados a Assistência	4.400,00	4.400,00
2.042.000-Manutenção do Conselho Tutelar	204.190,68	204.190,68
241-Assistência ao Idoso	173.556,69	173.556,69
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	173.556,69	173.556,69
1.027.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas de Atendimento ao Idoso	100.000,00	100.000,00
1.028.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos de atendimento ao Idoso	35.000,00	35.000,00
2.047.000-Manutenção das ações de atendimento ao Idoso	38.556,69	38.556,69
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	1.030.515,16	1.030.515,16
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	1.030.515,16	1.030.515,16
5.001.000-Projetos de Atendimento a Crianças e adolescentes	25.500,00	25.500,00
5.002.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas de Atendimento da Criança e Adolescente	60.000,00	60.000,00

Dados Enviados ao Legislativo

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 14/Abr/2022, 15h e 05m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 16 de Maio de 2022 Ano XI – Edição Nº 2610

Fundamento Legal: 1 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2023	Total
6.001.000-Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar	909.556,16	909.556,16
6.002.000-Ações de promoção, defesa e direitos da Criança e Adolescente	35.459,00	35.459,00
244-Assistência Comunitária	2.567.275,51	2.567.275,51
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	2.567.275,51	2.567.275,51
1.026.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas da Assistência	110.000,00	110.000,00
1.035.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos da Assistência	1.000,00	1.000,00
2.043.000-Bloco da Proteção Social Básica	1.689.870,87	1.689.870,87
2.044.000-Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	61.307,12	61.307,12
2.045.000-Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	581.204,71	581.204,71
2.046.000-Programas no SUAS	65.049,22	65.049,22
2.055.000-Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	58.843,59	58.843,59
9-Previdência Social	3.630.767,70	3.630.767,70
122-Administração Geral	30.641,70	30.641,70
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL	30.641,70	30.641,70
2.059.000-Manutenção das atividades Administrativas	30.641,70	30.641,70
272-Previdência do Regime Estatutário	3.600.126,00	3.600.126,00
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL	3.600.126,00	3.600.126,00
2.056.000-Manutenção das atividades Previdênciarias	3.600.126,00	3.600.126,00
10-Saúde	34.602.360,92	34.602.360,92
122-Administração Geral	782.382,60	782.382,60
4-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL	782.382,60	782.382,60
2.033.000-Manutenção da Estrutura Administrativa da Saúde	324.356,64	324.356,64
2.034.000-Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	4.500,00	4.500,00
2.039.000-Parcerias com Consórcios Públicos - ADM	453.525,96	453.525,96
301-Atenção Básica	17.176.783,30	17.176.783,30
4-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL	17.176.783,30	17.176.783,30
1.021.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos da Atenção Básica	52.360,02	52.360,02
1.025.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas da Saúde	125.500,00	125.500,00
2.035.000-Serviços de Atenção Básica	13.973.112,74	13.973.112,74
2.060.000-Parcerias com Consórcios Públicos - PAB	3.025.810,54	3.025.810,54
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13.751.874,14	13.751.874,14
4-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL	13.751.874,14	13.751.874,14
1.022.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos da Atenção em MAC	25.500,00	25.500,00
2.036.000-Serviços de Atenção em MAC	8.994.116,14	8.994.116,14
2.061.000-Parcerias com Consórcios Públicos - MAC	4.732.258,00	4.732.258,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	1.652.957,34	1.652.957,34
4-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL	1.652.957,34	1.652.957,34
1.023.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos da Assistência Farmacêutica	15.500,00	15.500,00
2.037.000-Serviços em Assistência Farmacêutica	377.457,34	377.457,34
2.062.000-Parcerias com Consórcios Públicos - FARMACIA	1.260.000,00	1.260.000,00
304-Vigilância Sanitária	1.238.363,54	1.238.363,54
4-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS SAUDÁVEL	1.238.363,54	1.238.363,54
1.024.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos da Vigilância em Saúde	15.500,00	15.500,00
2.038.000-Serviços em Vigilância em Saúde	1.222.863,54	1.222.863,54

Dados Enviados ao Legislativo
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 14/Abr/2022, 15h e 05m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 16 de Maio de 2022 Ano XI – Edição Nº 2610

Fundamento Legal: 1 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2023	Total
11-Trabalho	11.900,00	11.900,00
334-Fomento ao Trabalho	11.900,00	11.900,00
6-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS FORTALECIDO	11.900,00	11.900,00
2.054.000-Manutenção do Fundo Municipal do Trabalho - FMT	11.900,00	11.900,00
12-Educação	26.898.439,71	26.898.439,71
122-Administração Geral	1.251.341,27	1.251.341,27
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	1.251.341,27	1.251.341,27
1.010.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos da SMECE	56.500,00	56.500,00
2.011.000-Manutenção e Controle dos Serviços Administrativos da SMECE	1.147.132,31	1.147.132,31
2.012.000-Manutenção do Conselho Municipal de Educação	3.220,00	3.220,00
2.013.000-Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR	44.488,96	44.488,96
306-Alimentação e Nutrição	772.932,27	772.932,27
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	772.932,27	772.932,27
2.021.000-Alimentação Escolar Ensino Fundamental	372.395,61	372.395,61
2.022.000-Alimentação Escolar Ensino Infantil - Pré Escola	178.915,90	178.915,90
2.023.000-Alimentação Escolar Ensino Infantil - Creche	193.754,76	193.754,76
2.024.000-Alimentação Escolar Ensino Especial	18.620,72	18.620,72
2.025.000-Alimentação Educação de Jovens e Adultos - EJA	9.245,28	9.245,28
361-Ensino Fundamental	12.950.426,12	12.950.426,12
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	12.950.426,12	12.950.426,12
1.008.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas Escolares	210.000,00	210.000,00
1.011.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos Ensino Fundamental	65.000,00	65.000,00
1.013.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos Ensino Fundamental - Fundeb	122.500,00	122.500,00
1.015.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas Escolares - Fundeb	155.000,00	155.000,00
2.014.000-Manutenção do Ensino Fundamental	2.590.572,75	2.590.572,75
2.026.000-Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb	9.807.353,37	9.807.353,37
362-Ensino Médio	17.895,00	17.895,00
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	17.895,00	17.895,00
2.058.000-Participação na Educação da Casa Familiar Rural	17.895,00	17.895,00
364-Ensino Superior	478.941,61	478.941,61
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	478.941,61	478.941,61
2.030.000-Participação no Atendimento do Ensino Superior	478.941,61	478.941,61
365-Educação Infantil	7.036.134,89	7.036.134,89
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	7.036.134,89	7.036.134,89
1.009.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas Escolares Infantis	155.000,00	155.000,00
1.012.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos Ensino Infantil	60.000,00	60.000,00
1.014.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos Ensino Infantil - Fundeb	55.000,00	55.000,00
1.016.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas Escolares Infantis - Fundeb	65.000,00	65.000,00
2.015.000-Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola	1.158.671,14	1.158.671,14
2.016.000-Manutenção do Ensino Infantil - Creche	3.126.113,84	3.126.113,84
2.027.000-Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola - Fundeb	1.087.353,76	1.087.353,76
2.028.000-Manutenção do Ensino Infantil Creche - Fundeb	1.328.996,15	1.328.996,15
366-Educação de Jovens e Adultos	6.250,00	6.250,00
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	6.250,00	6.250,00

Dados Enviados ao Legislativo
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 14/Abr/2022, 15h e 05m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 16 de Maio de 2022 Ano XI – Edição Nº 2610

Fundamento Legal: 1 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2023	Total
2.018.000-Participação na Educação de Jovens e Adultos - Fundeb	6.250,00	6.250,00
367-Educação Especial	303.278,44	303.278,44
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	303.278,44	303.278,44
2.017.000-Participação no Atendimento Educacional Especializado - fundeb	303.278,44	303.278,44
782-Transporte Rodoviário	4.081.240,11	4.081.240,11
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	4.081.240,11	4.081.240,11
2.019.000-Transporte para Alunos da Educação Básica	2.941.240,11	2.941.240,11
2.020.000-Transporte para Alunos da Educação Básica - Fundeb	255.000,00	255.000,00
2.029.000-Transporte para Alunos do Ensino Superior	885.000,00	885.000,00
13-Cultura	358.120,39	358.120,39
392-Difusão Cultural	358.120,39	358.120,39
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	358.120,39	358.120,39
1.017.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos do Depto de Cultura	45.700,00	45.700,00
1.018.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas do Depto de Cultura	65.000,00	65.000,00
2.031.000-Manutenção do Departamento de Cultura	247.420,39	247.420,39
15-Urbanismo	3.253.889,72	3.253.889,72
452-Serviços Urbanos	3.253.889,72	3.253.889,72
3-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS EFICIENTE	3.253.889,72	3.253.889,72
1.007.000-Obras de Infraestrutura Urbana	85.000,00	85.000,00
2.010.000-Manutenção e Controle dos Serviços Urbanos	3.168.889,72	3.168.889,72
16-Habitação	360.000,00	360.000,00
482-Habitação Urbana	360.000,00	360.000,00
2-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS RESPONSÁVEL	360.000,00	360.000,00
1.003.000-Aquisição de Imóveis e Infraestrutura Habitacional	360.000,00	360.000,00
18-Gestão Ambiental	1.542.592,31	1.542.592,31
541-Preservação e Conservação Ambiental	1.542.592,31	1.542.592,31
6-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS FORTALECIDO	1.542.592,31	1.542.592,31
1.031.000-Obras de Infraestrura e Melhorias destinadas a Preservação do Meio Ambiente	56.000,00	56.000,00
1.032.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equip. e Veículos para Promoção do Meio Ambiente	25.200,00	25.200,00
2.051.000-Manutenção das Atividades e Ações de Preservação do Meio Ambiente	274.915,30	274.915,30
2.052.000-Manutenção das Atividades de Coleta de Resíduos Sólidos	1.186.477,01	1.186.477,01
20-Agricultura	2.973.027,96	2.973.027,96
423-Assistência aos Povos Indígenas	380.000,00	380.000,00
6-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS FORTALECIDO	380.000,00	380.000,00
2.048.000-Parcerias com os Reservas Indígenas	380.000,00	380.000,00
608-Sem descrição	2.527.527,96	2.527.527,96
6-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS FORTALECIDO	2.527.527,96	2.527.527,96
1.029.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos	105.000,00	105.000,00
2.049.000-Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia	2.370.277,32	2.370.277,32
2.050.000-Manut. do Consórcio Interestadual e Intermunicipal SC-PR-RS	52.250,64	52.250,64
782-Transporte Rodoviário	65.500,00	65.500,00
6-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS FORTALECIDO	65.500,00	65.500,00
1.030.000-Obras de infraestrutura e Recuperação de Estradas Rurais	65.500,00	65.500,00
23-Comércio e Serviços	1.187.115,33	1.187.115,33

Dados Enviados ao Legislativo
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 14/Abr/2022, 15h e 05m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 16 de Maio de 2022 Ano XI – Edição Nº 2610

Fundamento Legal: 1 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2023	Total
691-Promoção Comercial	1.159.415,33	1.159.415,33
6-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS FORTALECIDO	1.159.415,33	1.159.415,33
1.033.000-Obras de Infraestrutura destinadas ao Fomento da Indústria, Comércio e Serviços	405.000,00	405.000,00
1.034.000-Aquis. de Imóveis, Equip. e Material Permanente destinados ao Fomento da Ind., Com. e Serviços	87.775,72	87.775,72
2.053.000-Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços	666.639,61	666.639,61
695-Turismo	27.700,00	27.700,00
6-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS FORTALECIDO	27.700,00	27.700,00
2.057.000-Estimular a Cadeia do Turismo	27.700,00	27.700,00
26-Transporte	7.312.193,47	7.312.193,47
782-Transporte Rodoviário	7.312.193,47	7.312.193,47
3-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS EFICIENTE	7.312.193,47	7.312.193,47
1.005.000-Aquisição/Reposição de Equipamentos e Veículos da SMVSU	115.000,00	115.000,00
1.006.000-Obras de Infraestrutura e Recuperação de Estradas	155.000,00	155.000,00
2.009.000-Manutenção e Controle de Viação, Almoxarifado e Frotas	7.042.193,47	7.042.193,47
27-Desporto e Lazer	1.229.705,64	1.229.705,64
812-Desporto Comunitário	1.229.705,64	1.229.705,64
5-PROGRAMA CHOPINZINHO MAIS CIDADÃ	1.229.705,64	1.229.705,64
1.019.000-Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos do Depto de Esportes	45.000,00	45.000,00
1.020.000-Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas do Depto de Esportes	75.500,00	75.500,00
2.032.000-Manutenção do Departamento de Esporte	1.109.205,64	1.109.205,64
28-Encargos Especiais	3.400.229,52	3.400.229,52
843-Serviço da Dívida Interna	2.210.500,00	2.210.500,00
0-PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	2.210.500,00	2.210.500,00
0.002.000-Serviços da Dívida Interna	2.210.500,00	2.210.500,00
846-Outros Encargos Especiais	1.189.729,52	1.189.729,52
0-PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.189.729,52	1.189.729,52
0.001.000-Formação do Pasep	1.189.729,52	1.189.729,52
99-Reserva de Contingência	8.498.904,68	8.498.904,68
997-Sem descrição	8.078.904,68	8.078.904,68
9998-RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	8.078.904,68	8.078.904,68
7.001.000-Reserva Orçamentária	8.078.904,68	8.078.904,68
999-Reserva de Contingência	420.000,00	420.000,00
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00	420.000,00
9.001.000-Reserva de Contingência	420.000,00	420.000,00
TOTAL DA LDO	113.170.696,56	113.170.696,56

Dados Enviados ao Legislativo
FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 14/Abr/2022, 15h e 05m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 16 de Maio de 2022 Ano XI – Edição Nº 2610

Município de CHOPINZINHO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Dívidas em processo de Reconhecimento	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	100.000,00
Assistência a epidemias	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	100.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	200.000,00	Limitação de empenho	200.000,00
Discrepância de Projeções	200.000,00	Abertura de creditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas.	200.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	100.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00

TOTAL	900.000,00	TOTAL	900.000,00

FONTE:

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 14/Abr/2022, 15h e 17m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 16 de Maio de 2022 Ano XI – Edição Nº 2610

Município de CHOPINZINHO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	113.170.696,56	113.170.696,56	-	-	118.824.820,09	118.824.820,09	-	-	124.141.372,86	124.141.372,86	-	-
Receitas Primárias (I)	111.101.339,11	111.101.339,11	-	-	118.824.820,09	118.824.820,09	-	-	121.903.155,86	121.903.155,86	-	-
Receitas Primárias Correntes	110.693.558,60	110.693.558,60	-	-	118.400.645,90	118.400.645,90	-	-	121.462.005,65	121.462.005,65	-	-
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	12.066.181,89	12.066.181,89	-	-	12.674.765,95	12.674.765,95	-	-	13.316.617,99	13.316.617,99	-	-
Contribuições	11.772.439,40	11.772.439,40	-	-	12.371.926,74	12.371.926,74	-	-	13.001.464,60	13.001.464,60	-	-
Transferências Correntes	85.257.096,11	85.257.096,11	-	-	89.540.102,63	89.540.102,63	-	-	93.415.783,46	93.415.783,46	-	-
Demais Receitas Primárias Correntes	1.597.841,20	1.597.841,20	-	-	3.813.850,58	3.813.850,58	-	-	1.728.139,60	1.728.139,60	-	-
Receitas Primárias de Capital	407.780,51	407.780,51	-	-	424.174,19	424.174,19	-	-	441.150,21	441.150,21	-	-
Despesa Total	113.170.696,56	113.170.696,56	-	-	118.824.820,09	118.824.820,09	-	-	124.141.372,86	124.141.372,86	-	-
Despesas Primárias(II)	96.947.801,78	96.947.801,78	-	-	102.212.683,07	102.212.683,07	-	-	107.167.003,34	107.167.003,34	-	-
Despesas Primárias Correntes	92.661.796,84	92.661.796,84	-	-	97.665.389,07	97.665.389,07	-	-	102.463.272,73	102.463.272,73	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	50.163.437,28	50.163.437,28	-	-	53.828.511,54	53.828.511,54	-	-	57.546.115,16	57.546.115,16	-	-
Outras Despesas Correntes	42.918.359,56	42.918.359,56	-	-	44.276.877,53	44.276.877,53	-	-	45.377.157,57	45.377.157,57	-	-
Despesas Primárias de Capital	3.866.004,94	3.866.004,94	-	-	4.107.294,00	4.107.294,00	-	-	4.243.730,61	4.243.730,61	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário(III) = (I – II)	14.153.537,33	14.153.537,33	-	-	16.612.137,02	16.612.137,02	-	-	14.736.152,52	14.736.152,52	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	14.153.537,33	14.153.537,33	-	-	16.612.137,02	16.612.137,02	-	-	14.736.152,52	14.736.152,52	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 14/Abr/2022, 14h e 55m.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 16/05/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 16 de Maio de 2022 Ano XI – Edição Nº 2610

Município de CHOPINZINHO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total	88.474.086,15	0,000	-	29.747.462,05	0,000	-	(58.726.624,10)	-66,38
Receitas Primárias (I)	88.474.086,15	0,000	-	29.747.462,05	0,000	-	(58.726.624,10)	-66,38
Receitas Primárias Correntes	87.862.192,42	0,000	-	28.523.993,71	0,000	-	(59.338.198,71)	-67,54
Impostos, Taxas e contribuições de Melh	10.760.077,02	0,000	-	2.767.881,92	0,000	-	(7.992.195,10)	-74,28
Contribuições	8.952.518,41	0,000	-	406.184,96	0,000	-	(8.546.333,45)	-95,46
Transferências Correntes	64.452.345,96	0,000	-	24.928.238,28	0,000	-	(39.524.107,68)	-61,32
Demais Receitas Primárias Correntes	3.697.251,03	0,000	-	421.688,55	0,000	-	(3.275.562,48)	-88,59
Receitas Primárias de Capital	611.893,73	0,000	-	1.223.468,34	0,000	-	611.574,61	99,95
Despesa Total	88.474.086,15	0,000	-	22.505.301,42	0,000	-	(65.968.784,73)	-74,56
Despesas Primárias(II)	75.340.019,17	0,000	-	22.505.301,42	0,000	-	(52.834.717,75)	-70,13
Despesas Primárias Correntes	73.230.407,61	0,000	-	19.841.771,54	0,000	-	(53.388.636,07)	-72,91
Pessoal e Encargos Sociais	38.348.359,06	0,000	-	9.598.057,23	0,000	-	(28.750.301,83)	-74,97
Outras Despesas Correntes	35.282.559,07	0,000	-	10.243.714,31	0,000	-	(25.038.844,76)	-70,97
Despesas Primárias de Capital	1.709.101,04	0,000	-	307.432,22	0,000	-	(1.401.668,82)	-82,01
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	-	0,000	-	1.505.950,96	0,000	-	1.505.950,96	0,00
Resultado Primário(III) = (I – II)	13.134.066,98	0,000	-	7.242.160,63	0,000	-	(5.891.906,35)	-44,86
Juros, Encargos e Variações Monetárias At	-	0,000	-	624.019,10	0,000	-	624.019,10	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Pa	-	0,000	-	236.116,82	0,000	-	236.116,82	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	13.134.066,98	0,000	-	7.630.062,91	0,000	-	(5.504.004,07)	-41,91
Dívida Pública Consolidada	-	0,000	-	4.444.101,51	0,000	-	4.444.101,51	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000	-	(28.958.150,25)	0,000	-	(28.958.150,25)	0,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 14/Abr/2022, 14h e 56m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 16 de Maio de 2022 Ano XI – Edição Nº 2610

Município de CHOPINZINHO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	89.367.763,79	88.474.086,15	-1,00	108.452.211,44	22,58	113.170.696,56	4,35	118.824.820,09	5,00	124.141.372,86	4,47
Receitas Primárias (I)	88.815.284,13	88.474.086,15	-0,38	108.452.211,44	22,58	111.101.339,11	2,44	118.824.820,09	6,95	121.903.155,86	2,59
Receitas Primárias Correntes	83.020.862,16	87.862.192,42	5,83	108.060.201,73	22,99	110.693.558,60	2,44	118.400.645,90	6,96	121.462.005,65	2,59
Impostos, Taxas e contribui	9.781.645,86	10.760.077,02	10,00	11.490.444,95	6,79	12.066.181,89	5,01	12.674.765,95	5,04	13.316.617,99	5,06
Contribuições	4.088.739,16	8.952.518,41	118,96	11.202.428,92	25,13	11.772.439,40	5,09	12.371.926,74	5,09	13.001.464,60	5,09
Transferências Correntes	67.727.870,52	64.452.345,96	-4,84	81.841.348,26	26,98	85.257.096,11	4,17	89.540.102,63	5,02	93.415.783,46	4,33
Demais Receitas Primárias (	870.126,96	3.697.251,03	324,91	3.525.979,60	-4,63	1.597.841,20	-54,68	3.813.850,58	138,69	1.728.139,60	-54,69
Receitas Primárias de Capital	552.479,66	611.893,73	10,75	392.009,71	-35,94	407.780,51	4,02	424.174,19	4,02	441.150,21	4,00
Despesa Total	89.367.763,79	88.474.086,15	-1,00	108.452.211,44	22,58	113.170.696,56	4,35	118.824.820,09	5,00	124.141.372,86	4,47
Despesas Primárias(II)	81.510.524,53	75.340.019,17	-7,57	92.687.232,98	23,03	96.947.801,78	4,60	102.212.683,07	5,43	107.167.003,34	4,85
Despesas Primárias Correntes	79.722.703,29	73.230.407,61	-8,14	88.591.670,37	20,98	92.661.796,84	4,59	97.665.389,07	5,40	102.463.272,73	4,91
Pessoal e Encargos Sociais	43.950.797,21	38.348.359,06	-12,75	46.533.448,84	21,34	50.163.437,28	7,80	53.828.511,54	7,31	57.546.115,16	6,91
Outras Despesas Correntes	35.771.906,08	35.282.559,07	-1,37	42.458.221,53	20,34	42.918.359,56	1,08	44.276.877,53	3,17	45.377.157,57	2,48
Despesas Primárias de Capita	2.789.845,79	1.709.101,04	-38,74	3.695.562,61	116,23	3.866.004,94	4,61	4.107.294,00	6,24	4.243.730,61	3,32
Pagamento de Restos a Paga	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Primário(III) = (I – II)	7.304.759,60	13.134.066,98	79,80	15.764.978,46	20,03	14.153.537,33	-10,22	16.612.137,02	17,37	14.736.152,52	-11,29
Juros, Encargos e Variações N	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Juros, Encargos e Variações N	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III +	7.304.759,60	13.134.066,98	79,80	15.764.978,46	20,03	14.153.537,33	-10,22	16.612.137,02	17,37	14.736.152,52	-11,29
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	89.367.763,79	88.474.086,15	-1,00	108.452.211,44	22,58	113.170.696,56	4,35	118.824.820,09	5,00	124.141.372,86	4,47
Receitas Primárias (I)	88.815.284,13	88.474.086,15	-0,38	108.452.211,44	22,58	111.101.339,11	2,44	118.824.820,09	6,95	121.903.155,86	2,59
Receitas Primárias Correntes	83.020.862,16	87.862.192,42	5,83	108.060.201,73	22,99	110.693.558,60	2,44	118.400.645,90	6,96	121.462.005,65	2,59
Impostos, Taxas e contribui	9.781.645,86	10.760.077,02	10,00	11.490.444,95	6,79	12.066.181,89	5,01	12.674.765,95	5,04	13.316.617,99	5,06
Contribuições	4.088.739,16	8.952.518,41	118,96	11.202.428,92	25,13	11.772.439,40	5,09	12.371.926,74	5,09	13.001.464,60	5,09
Transferências Correntes	67.727.870,52	64.452.345,96	-4,84	81.841.348,26	26,98	85.257.096,11	4,17	89.540.102,63	5,02	93.415.783,46	4,33
Demais Receitas Primárias (	870.126,96	3.697.251,03	324,91	3.525.979,60	-4,63	1.597.841,20	-54,68	3.813.850,58	138,69	1.728.139,60	-54,69
Receitas Primárias de Capital	552.479,66	611.893,73	10,75	392.009,71	-35,94	407.780,51	4,02	424.174,19	4,02	441.150,21	4,00
Despesa Total	89.367.763,79	88.474.086,15	-1,00	108.452.211,44	22,58	113.170.696,56	4,35	118.824.820,09	5,00	124.141.372,86	4,47
Despesas Primárias(II)	81.510.524,53	75.340.019,17	-7,57	92.687.232,98	23,03	96.947.801,78	4,60	102.212.683,07	5,43	107.167.003,34	4,85
Despesas Primárias Correntes	79.722.703,29	73.230.407,61	-8,14	88.591.670,37	20,98	92.661.796,84	4,59	97.665.389,07	5,40	102.463.272,73	4,91
Pessoal e Encargos Sociais	43.950.797,21	38.348.359,06	-12,75	46.533.448,84	21,34	50.163.437,28	7,80	53.828.511,54	7,31	57.546.115,16	6,91
Outras Despesas Correntes	35.771.906,08	35.282.559,07	-1,37	42.458.221,53	20,34	42.918.359,56	1,08	44.276.877,53	3,17	45.377.157,57	2,48
Despesas Primárias de Capita	2.789.845,79	1.709.101,04	-38,74	3.695.562,61	116,23	3.866.004,94	4,61	4.107.294,00	6,24	4.243.730,61	3,32
Pagamento de Restos a Paga	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Primário(III) = (I – II)	7.304.759,60	13.134.066,98	79,80	15.764.978,46	20,03	14.153.537,33	-10,22	16.612.137,02	17,37	14.736.152,52	-11,29
Juros, Encargos e Variações N	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Juros, Encargos e Variações N	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III +	7.304.759,60	13.134.066,98	79,80	15.764.978,46	20,03	14.153.537,33	-10,22	16.612.137,02	17,37	14.736.152,52	-11,29
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 14/Abr/2022, 14h e 57m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 16 de Maio de 2022 Ano XI – Edição Nº 2610

Município de CHOPINZINHO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	163.234.255,89	100,00	155.845.792,86	100,00	137.903.163,73	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	163.234.255,89	100,00	155.845.792,86	100,00	137.903.163,73	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	(32.354.003,48)	100,00	2.289.940,20	100,00	6.857.315,03	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(32.354.003,48)	100,00	2.289.940,20	100,00	6.857.315,03	100,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 14/Abr/2022, 13h e 37m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 16 de Maio de 2022 Ano XI – Edição Nº 2610

Município de CHOPINZINHO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	442.395,93	314.345,50	396.881,31
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	409.381,77	303.985,40	375.433,29
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	33.014,16	10.360,10	21.448,02
DESPESAS EXECUTADAS	**2021 (d)**	**2020 (e)**	**2019 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	498,00
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	498,00
Investimentos	-	-	498,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2021 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2020 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2019 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	1.551.224,48	1.108.828,55	794.483,05

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 14/Abr/2022, 13h e 43m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 16 de Maio de 2022 Ano XI – Edição Nº 2610

Município de CHOPINZINHO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	4.589.184,40	4.834.061,23	6.451.530,57
Receita de Contribuições dos Segurados	2.518.487,96	3.008.040,99	3.425.048,57
Civil	2.518.487,96	3.008.040,99	3.425.048,57
Ativo	2.505.280,79	2.992.956,65	3.411.694,01
Inativo	13.207,17	15.084,34	13.354,56
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.070.696,44	1.826.020,24	3.026.482,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.070.696,44	1.826.020,24	3.026.482,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**4.589.184,40**	**4.834.061,23**	**6.451.530,57**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios-Civil	1.137.937,93	1.809.159,85	2.601.396,05
Aposentadorias	1.026.801,10	1.549.901,60	2.178.373,07
Pensões	111.136,83	259.258,25	423.022,98
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**1.137.937,93**	**1.809.159,85**	**2.601.396,05**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)[2]	**3.451.246,47**	**3.024.901,38**	**3.850.134,52**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	4.878.884,64	5.085.644,84	6.803.790,04

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	15.516.730,62	22.772.956,95	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - XII	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	5.440,00	5.274,99	15.703,74
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**5.440,00**	**5.274,99**	**15.703,74**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**(5.440,00)**	**(5.274,99)**	**(15.703,74)**

NOTA:
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 16 de Maio de 2022 Ano XI – Edição Nº 2610

Município de CHOPINZINHO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	ISENÇÃO	Aposentados, pensionistas, famílias de baixa renda, portadores de Neoplasia Maligna/Nefropatia Grave.	80.682,93	83.506,83	86.220,80	Todas as formas de renúncia foram consideradas no momento da previsão da receita, valor já considerado quando da fixação da despesa.
IPTU/COSIP	ISENÇÃO	Desconto concedido pagamento em cota única e outros.	444.774,83	460.341,95	475.303,06	
Alienção de imóveis	SUBSIDIO	Beneficiados pela Lei Municipal n° 3730/18 e alterações	26.995,21	27.940,04	28.848,09	
IPTU	ISENÇÃO	Lotes urbanos destinados a estacionamento e outros.	64.660,08	65.380,41	67.505,28	
TOTAL			**617.113,05**	**637.169,24**	**657.877,24**	

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 14/Abr/2022, 16h e 47m.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 16 de Maio de 2022 Ano XI – Edição Nº 2610

Município de CHOPINZINHO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	3.531.373,85
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	833.617,01
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.697.756,84
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.697.756,84
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.697.756,84

Cod389026